



LEI Nº 674/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025.

(Publicado em data de 07/07/2025, por afixação na Sede da Prefeitura, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “UMIRIM ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMIRIM, ESTADO DO CEARÁ, JUDISON HENRIQUE LOPES ARAÚJO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Umirim/CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “UMIRIM ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”, que estará diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Educação de Jovens e Adultos e a rede pública municipal de ensino de Umirim/CE.

Art. 2º. O Programa “UMIRIM ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA” tem a finalidade de:

- a) erradicar o analfabetismo;
- b) incentivar os jovens e adultos com idade de 15 anos ou mais, com defasagem idade-série, a concluírem o ensino fundamental e qualificá-los profissionalmente.

Art. 3º. O Programa promoverá curso de ensino fundamental presencial nos anos iniciais e finais no âmbito da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. O curso de ensino fundamental será organizado em dois segmentos:

- a) 1º segmento, que denominar-se-á anos iniciais, será organizado no sistema presencial e cada turma com no mínimo de 15 alunos e máximo de 35 alunos;
- b) 2º segmento, que denominar-se-á anos finais, será organizado no sistema presencial e cada turma com no mínimo de 15 alunos e máximo de 35 alunos.

§ 2º. O Programa poderá articular cursos de educação profissional, de acordo com as necessidades da comunidade e as particularidades locais, baseado nas Resoluções do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

§ 3º. Os cursos de educação profissional serão integrados à educação de jovens e adultos e poderão ser desenvolvidos mediante acordos ou convenções com organizações públicas ou privadas, especialmente do Sistema S.



Rua Major Sales, 28 - Cruzeiro - Umirim-CE | CEP: 62.660-000

§ 4º. No formato presencial, é facultado aos sistemas de ensino, desde que de forma adicional, a utilização de práticas pedagógicas não presenciais, que poderão ser organizados por meio de plataforma on-line ou material didático específico enviado aos estudantes.

Art. 4º. A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do Programa “UMIRIM ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA” caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Para o atendimento dos objetivos previstos no Programa “UMIRIM ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”, a Secretaria de Educação de Umirim/CE concederá bolsas de apoio e acompanhamento pedagógico de alunos aos professores.

§ 1º. O valor mensal da bolsa do referido Programa será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), destinado ao professor alfabetizador bolsista, por uma jornada semanal de prestação de serviço de 20 horas.

§ 2º. A bolsa a que se refere o presente artigo não tem natureza jurídica que gere vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado, e será paga durante o período letivo do Programa “UMIRIM ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”, desde que o professor alfabetizador bolsista cumpra as atribuições determinadas pela Secretaria de Educação.

§ 3º. Para o pagamento dos bolsistas é indispensável que o professor alfabetizador bolsista:

- I. Esteja vinculado a uma turma ativa/aluno(s), da zona urbana ou rural;
- II. Esteja desenvolvendo as ações relativas as suas atribuições, fatos devidamente comprovados e atestados pelo(a) gestor(a) do Programa;
- III. Possua a escolaridade mínima de graduação superior cursando o 3º semestre ou, concluída em cursos de licenciatura na área de educação.

§ 4º. A concessão de bolsas está sujeita à rigorosa observância de suas atribuições como professor alfabetizador bolsista junto às turmas de alunos localizadas na zona urbana ou rural do Programa “UMIRIM ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”.

§ 5º. A prestação de serviço será estabelecida através da formalização de um Termo de Compromisso ou contrato, firmado entre a Secretaria de Educação e o professor alfabetizador bolsista, que definirá o prazo de duração da bolsa de apoio e acompanhamento pedagógico.

§ 6º. A concessão de bolsas será precedida de seleção pública para formação do banco de professor alfabetizador bolsista, que adotará o critério inicial de busca ativa na formação da turma de alunos seguindo o quantitativo especificado no § 1º do artigo 3º da presente lei.

§ 7º. A seleção pública será regulamentada por Edital específico que mencionará a carga horária, remuneração, para provimento das funções, bem como data da realização do



certame, etapas da chamada pública, condições das inscrições, prazo da vigência, resultados preliminar e final, e outras providências necessárias para formação do banco de professor alfabetizador bolsista.

Art. 6º. A Secretaria de Educação de Umirim elaborará orientações, critérios e procedimentos para a implantação e o desenvolvimento do Programa “UMIRIM ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”, seguindo as diretrizes do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais se necessários.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM, Estado do Ceará, aos 07 de julho de 2025.


Judison Henrique Lopes Araújo
Prefeito Municipal de Umirim